

Regulamento Interno



Aprovado em 7 de Março de 2006

REGULAMENTO INTERNO

Nos termos do nº 10 dos Estatutos, a Associação Cultural Sebastião da Gama, organiza-se e funciona de acordo com o presente Regulamento aprovado em Assembleia Geral, realizada em 7 de Março de 2006.

Artigo 1º Os Associados

A associação é formada por sócios efectivos e sócios beneméritos.

1 - Sócio efectivo pode ser qualquer pessoa, singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que se manifeste identificada com os objectivos desta associação. A admissão como associado faz-se mediante apresentação de proposta subscrita pelo interessado e aceite pela direcção.

2 - Podem ser sócios beneméritos aqueles que contribuam extraordinariamente, com bens ou serviços, para o desenvolvimento dos objectivos da associação. A admissão como sócio benemérito é deliberada em assembleia geral, por proposta fundamentada da direcção.

3 - Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) - Eleger e ser eleito membro dos órgãos sociais;
- b) - Participar activamente nas assembleias gerais;
- c) - Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos na alínea b) do ponto 2.8. do art.º 2º deste Regulamento.
- d) - Participar nas actividades desenvolvidas pela associação;
- e) - Apresentar aos órgãos sociais as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da associação;
- f) - Reclamar, perante os órgãos sociais, dos actos que considerem lesivos dos interesses da associação;
- g) - Receber informação de todas as actividades, planos e projectos da associação.

4 - Os sócios beneméritos gozam do direito à informação nos mesmos termos dos sócios efectivos e podem assistir e participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

5. São deveres dos sócios efectivos da Associação:

- a) - Disponibilizar-se para integrar os órgãos sociais da associação;
- b) - Participar na eleição dos órgãos sociais da associação;
- c) - Cumprir o determinado nos presentes estatutos;

- d) – Pagar nos prazos previstos a sua quota;
- e) – Empenhar-se para a criação e manutenção de um bom clima social entre os membros da associação;
- f) – Participar activamente na concretização dos objectivos da associação;
- g) - Respeitar e apoiar os órgãos sociais eleitos;
- h) – Exercer diligentemente os cargos sociais para que tenha sido eleito ou as tarefas que lhe tenham sido cometidas pelos órgãos da associação.

Artigo 2º Os Órgãos Sociais

1. Princípios gerais:

- 1.1. - De acordo com o artº 3º dos Estatutos, são órgãos sociais da associação, a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.
- 1.2. - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos. Quando vagar qualquer dos órgãos sociais, serão convocadas novas eleições. Considera-se vago um órgão social quando não tiver em exercício efectivo de funções a maioria dos elementos que o integram.
- 1.3. – Em todos os órgãos da associação o respectivo presidente terá voto de qualidade.
- 1.4. - Nenhum órgão da associação, à excepção da assembleia geral, poderá funcionar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 1.5. – As deliberações dos órgãos eleitos da associação, com excepção da assembleia geral, são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
- 1.6 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos da associação ou assuntos de incidência pessoal dos associados, realizar-se-ão por escrutínio secreto.
- 1.7 – Será sempre lavrada acta da reunião de qualquer órgão da associação, a qual é obrigatoriamente assinada nos termos legais.

2. - Assembleia Geral

- 2.1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é composta por todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos e legitimamente convocados.
- 2.2.- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2.3. - A assembleia geral para deliberar validamente, necessita da presença da maioria dos seus associados efectivos. Não havendo maioria, deliberará, em segunda convocatória e com a mesma ordem de trabalhos, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.
- 2.4.- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se todos os associados estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento.

2.5. - A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, por via postal, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2.6. - A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo máximo de quinze dias após o pedido ou requerimento previstos nas alíneas a) e b) do ponto 2.8. deste artigo.

2.7. - A assembleia reunirá ordinariamente:

- a) - Até 31 do mês de Março de cada ano para apresentação do relatório de contas e actividades do ano findo e aprovação do plano de actividades para o ano em curso.
- b) - De três em três anos esta assembleia será também para eleição dos órgãos sociais para o triénio seguinte.

2.8. A assembleia reunirá extraordinariamente:

- a) - Por decisão da mesa da assembleia geral, a requerimento da direcção ou do conselho fiscal;
- b) - A requerimento de quinze sócios efectivos, no gozo dos seus direitos;
- c) - No caso da alínea anterior, a reunião não pode iniciar-se se não estiverem presentes dois terços dos requerentes.

2.9. - Compete à assembleia geral:

- a) - Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) - Apreciar e votar os actos dos corpos gerentes, suas contas e relatórios e todos os problemas relativos à vida da associação;
 - c) - Discutir, estudar e votar a reforma dos estatutos e regulamentos.
- § único - Para alterar os estatutos é necessária a aprovação por uma maioria qualificada de três quartos (3/4) dos associados presentes.
- d) - Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião;
 - e) - Deliberar sobre o valor e periodicidade da quota a pagar pelo sócio efectivo;
 - f) - Admitir sócios beneméritos propostos pela direcção;
 - g) - Deliberar sobre a dissolução da associação.
- § único - Para dissolver a associação é necessária a aprovação por uma maioria qualificada de 4/5 de todos os seus associados, no uso dos seus direitos.

2.10. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou, por impedimento deste, ao vice-presidente:

- a) - Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) - Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
- c) - Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação;
- d) - Conferir posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais da associação, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição e com eles assinar o auto de posse.

e) - Colaborar com os demais órgãos sociais com vista à realização dos objectivos da associação.

2.11. Compete ao secretário da mesa da assembleia geral:

- a) - Colaborar com o presidente na direcção das reuniões da assembleia geral;
- b) - Redigir e ler as actas das reuniões da assembleia geral;
- c) - Ter a seu cuidado a guarda e conservação dos livros das actas e demais documentos da assembleia geral.

3. Conselho Fiscal

3.1. O conselho fiscal é composto por três sócios efectivos, sendo um presidente, um secretário e um relator.

3.2. O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, sendo da sua competência, designadamente:

- a) - Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita e toda a documentação da associação;
- b) - Verificar, quando entenda necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) - Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do exercício e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- e) - Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação, por parte da direcção;
- f) - Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos da alínea a) do ponto 2.8. deste mesmo artigo.

3.3. - O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, para emitir parecer sobre os relatórios de actividades e contas.

4. Direcção

4.1. - A direcção é composta por sete sócios efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.

4.2. A direcção é o órgão de administração e representação da associação, sendo da sua competência e atribuições, designadamente:

- a) - Fomentar, orientar e coordenar a vida associativa da colectividade, levando os associados a colaborar, na medida do possível, em todas as organizações da colectividade;
- b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral os relatórios de actividades e contas do exercício, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) - Executar o plano de actividades anual;
- d) - Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

- e) – Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- f) – Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) – Representar a associação em juízo e fora dele;
- h) – Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da associação e dos seus associados;
- i) – Apresentar à assembleia geral proposta devidamente fundamentada para admissão de sócios beneméritos.

4.3. – A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente. Reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros. A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros;

4.4. – Para obrigar a associação em actos e contratos que envolvam responsabilidade são necessárias duas assinaturas sendo uma delas, obrigatoriamente, a do tesoureiro e a segunda do Presidente ou do Vice-presidente da direcção, indistintamente.

5. Eleições para os órgãos sociais:

5.1. – São elegíveis para os órgãos sociais da associação os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e tenham as suas quotas em dia.

5.2. – Os associados efectivos poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais.

5.3. – As listas serão formadas pelos candidatos para a mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção e assinadas por todos eles. *assinatura*

5.4. – As listas serão entregues ao presidente da assembleia geral até oito dias antes da data marcada para a realização da reunião da assembleia geral eleitoral, acompanhadas de um programa de actividades para o triénio. *8 dias!*

5.5. – O voto será presencial.

5.6. – Será eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

6. Nota final.

 Os casos omissos nos estatutos e neste regulamento interno serão regulados pela assembleia geral ou resolvidos pela legislação aplicável e em vigor.